PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

INDICAÇÃO

O Vereador que o presente subscreve, ao usar das atribuições conferidas pelo Artigo 128, § 1º, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis e conforme previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias/2024 através do Programa: 0025 – PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, Ação 2053: Manter as Ações da Vigilância Epidemiológica, **INDICA** a Mesa Diretiva, o envio de ofício ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO – TAUILLO TEZELLI,** sugerindo que o município aplique multas e penalidades aos inquilinos que deixarem seus terreno sujo e com água parada. Além disto, que seja iniciado um estudo técnico para incluir a responsabilidade e penalidades (multa) compartilhada entre o inquilino e o proprietário do imóvel na Lei 4.108, de 28 de fevereiro de 2020.

JUSTIFICATIVA:

A presente proposta de Indicação, que visa incluir o inquilino como responsável nas medidas de controle de vetores busca preservar a saúde pública, distribuir de maneira equitativa as responsabilidades entre inquilino e proprietário, e respeitar princípios jurídicos fundamentais.

A participação ativa do inquilino e do proprietário nas medidas de controle de vetores promove a conscientização coletiva sobre a importância de manter ambientes saudáveis, livres de vetores da Dengue, contribuindo para a proteção da saúde pública, conforme preconizado no Artigo 196 da Constituição Federal.

Entendemos que a inclusão do inquilino como responsável por medidas de controle mecânico e alternativo alinha-se ao princípio da responsabilidade

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/02/2024 13:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65bbc08367d13.

compartilhada, reconhecendo que a prevenção de doenças transmitidas por vetores exige a colaboração de todos os envolvidos na locação de imóveis.

A divisão da penalidade entre inquilino e proprietário reflete a ideia de justiça distributiva, na qual ambos os agentes, que compartilham a posse e administração do imóvel, são responsáveis por garantir a conformidade com as medidas de controle de vetores.

Salienta-se que o município caso não identifique o inquilino, mesmo assim, pode aplicar a multa na matrícula do imóvel.

Ao envolver tanto o inquilino quanto o proprietário nas obrigações de controle de vetores, busca garantir que a responsabilidade seja distribuída de maneira justa, fazendo com que o inquilino assuma sua responsabilidade no Combate destes vetores.

Além disso, a população cobra que os inquilinos também possam sofrer penalidades, a fim de ajudar no controle da Dengue.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 01, de Fevereiro, de 2024.

Assinado digitalmente por:
DEVANILDO PARMA BASSI
Vereador
01/02/2024 13:02:05
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Escrivão Parma
Vereador – PSD

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/02/2024 13:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65bbc08367d13.